



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.249/2021

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.^a Sônia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF nº 886.896.627-15, residente nesta cidade e de outro lado a empresa **S&P COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 23.120.130/0001-63, estabelecida na Estrada Alto São Luiz, Sitio Luz da Lua, São Luiz, Santa Maria de Jetibá/ES, neste ato representada pelo Sr. Maicon Koehler, portador da Carteira de Identidade nº 3.009.428 – SPTC/ES e CPF nº 124.011.847-32, residente na cidade de Domingos Martins/ES, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 06/2022 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme o Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
1	Abacate De primeira, pesando no mínimo 400 gramas. Deverá estar com a casca lisa, verde, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	41.887	9,80	410.492,60	Cota principal
2	Abacate De primeira, pesando no mínimo 400 gramas. Deverá estar com a casca lisa, verde, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	13.963	9,80	136.837,40	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06
3	Abacaxi pérola Extra, classe 1 ou 2. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor característicos da espécie, tamanho desenvolvido, uniforme e grau de maturação que suporte a manipulação.	Kg	6.600	3,80	25.080,00	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
4	Abóbora madura De primeira, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	37.650	2,70	101.655,00	Cota principal
5	Abóbora madura De primeira, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	12.550	2,70	33.885,00	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06

MAICON
KOEHLER:12
401184732

Assinado de forma digital por MAICON KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04 14:22:22 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
6	Abobrinha De primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem fermentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	21.240	2,50	53.100,00	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
8	Alpim Extra. Deverá estar fresco, isentos de enfermidades, resíduos fertilizantes e umidade externa anormal. Livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.	Kg	12.130	2,83	34.327,90	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
16	Beterraba Extra AA, sem rama, de primeira e uniforme. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: dano profundo, podridão, tubérculos murchos ou passados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	Kg	5.930	3,14	18.620,20	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
19	Cebola Categoria extra e classe média. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: brotado, dano mecânico ou mancha negra, ausência de catafilos e podridão. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, uniforme, com brilho e firme.	Kg	13.780	2,70	37.206,00	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
20	Cenoura Categoria extra e classe 18. Deverá estar fresca, sem folhas, uniforme e no ponto para o consumo. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: dano mecânico, deformação grave, injúria por pragas ou doenças, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão, rachada e radícula. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	22.360	3,30	73.788,00	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
22	Chuchu Categoria extra e classe extra A. Deverá estar no ponto para consumo, fresco, firme, coloração e tamanho uniforme. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: brotado, dano profundo, defeito grave de formato, fruto murcho e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	2.240	1,53	3.427,20	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
26	Goiaba Extra. De primeira qualidade, deverá estar fresca, com tamanho e coloração uniformes, aroma e sabor característicos da espécie. Ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e polpa. O produto deverá estar isento de parasitas e larvas, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	23.752	8,25	195.954,00	Cota principal
27	Goiaba Extra. De primeira qualidade, deverá estar fresca, com tamanho e coloração uniformes, aroma e sabor característicos da espécie. Ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e polpa. O produto deverá estar isento de parasitas e	Kg	7.918	8,25	65.323,50	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06

MAICON

KOEHLER:12

401184732

Assinado de forma digital por MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04
14:22:32 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
	larvas, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa.					
28	Inhame Extra. Deverá estar fresco, isentos de sinais de brotação, mofo, áreas amolecidas ou enrugadas. Livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.	Kg	20.210	3,00	60.630,00	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
33	Limão taiti Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	2.540	3,01	7.645,40	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 123/06
34	Maçã Extra. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou por altas ou baixas temperaturas, fruto imaturo, murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	175.822	5,80	1.019.767,60	Cota principal
35	Maçã Extra. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou por altas ou baixas temperaturas, fruto imaturo, murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	58.608	5,80	339.926,40	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06
36	Mamão formosa Extra, subgrupo 4 e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, ovário múltiplo, deformações graves, fruto imaturo ou com podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	78.352	5,08	398.028,16	Cota principal
38	Manga Tommy Extra, subclasse alaranjada e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, danos de temperatura, distúrbios fisiológicos, fruto imaturo ou com podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	5.690	2,83	16.102,70	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 126/0641

MAICON
KOEHLER:124
01184732

Assinado de forma digital por MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04
14:22:42 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
40	Maracujá Extra e classe 3. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, excesso de manchas, fruto imaturo ou com podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	30.502	8,14	248.286,28	Cota principal
42	Melancia Extra. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, virose, fruto passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	118.905	2,01	238.999,05	Cota principal
46	Milho verde De primeira, in natura, verde, em espiga sem palha, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	2.460	2,70	6.642,00	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 126/0641
49	Pepino Extra AA, comum. Deverá no ponto para consumo, fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como: desidratação, fermento, oco, podridão e virose.	Kg	8.410	2,97	24.977,70	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 126/0641
50	Pera Extra. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou por altas ou baixas temperaturas, fruto imaturo, passado ou com podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	72.645	8,03	583.339,35	Cota principal
52	Repolho Verde Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas. Deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, fermentos ou defeitos. Sem sinais de escurecimento enzimático.	Kg	8.180	2,68	21.922,40	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 126/0641
53	Tomate Extra, tamanho médio e grupo de cor vermelho ou rosado. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	21.930	6,39	140.132,70	Cota principal
54	Tomate Extra, tamanho médio e grupo de cor vermelho ou rosado. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou	Kg	7.310	6,39	46.710,90	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
	amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.					
55	Vagem manteiga Extra. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	3.360	10,94	36.758,40	Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I, Lei 126/0641
TOTAL GERAL: R\$ 4.379.565,84						

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, respeitadas as disposições legais.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do

MAICON

KOEHLER:12401
184732

Assinado de forma digital
por MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04 14:24:00
03'00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O Órgão Gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão Participante será: Secretaria de Educação.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

MAICON

KOEHLER:1240
1184732

Assinado de forma
digital por MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04
14:24:09 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. É competente foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



MAICON

KOEHLER:1240118
4732

Assinado de forma digital por
MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04 14:24:22
+03'00'

S&P COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP
Beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços

Condições Gerais de Fornecimento

1. Do objeto:

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. Do prazo:

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;
2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. Da quantidade:

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. São obrigações da futura contratada:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- 4.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

5. Obrigações da futura contratante:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

5.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

5.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

5.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

5.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.13. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.16. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.17. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;

5.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.19. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.20. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.21. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.22. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

MAICON
KOEHLER:12
401184732

Assinado de forma
digital por MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04
14:24:50 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6. Do Pagamento

6.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Critério de reajuste: O Reajuste do contrato será a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

8. Condições do recebimento do objeto da licitação:

8.1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho nos endereços de cada escola da Rede, de acordo com a relação dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino anexa aos autos.

8.2. Prazo para entrega: semanalmente, todas as segundas e terças, conforme rota estabelecida pela Gerência de Alimentação Escolar, no horário pré-fixado de 07 às 11 horas e 13 às 15:30 horas, ou conforme solicitado pela Gerência de Alimentação Escolar.

8.3. Os responsáveis pelo recebimento do gênero na escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

8.4. O fornecedor deverá ser responsável pela confecção das guias de entrega semanal a cada unidade, em quatro vias, permanecendo duas vias (entre elas a original) com a Gerência de Alimentação Escolar e as demais cópias com a unidade que está recebendo e com a Associação.

8.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. Os fornecedores serão responsáveis pela qualidade físico-químico e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverão comprovar a regularidade das suas instalações, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer.

8.10. As variedades dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

8.11. As empresas de verão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9. Disposições Gerais:

9.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

9.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

9.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n°s: 16.02.12.361.2015.2061.3390.30.00, dotação 11 e/ou 16.02.12.365.2015.2061.3390.30.00 – dotação 27 – fontes de recursos 1.500.01, identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 25% e/ou 1.522.00, transferências de recursos do FNDE referentes ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação.

9.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

9.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº

8.666, de 1993;

9.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



MAICON

KOEHLER:124011

84732

Assinado de forma digital
por MAICON
KOEHLER:12401184732
Dados: 2022.04.04 14:25:24
+03'00'

S&P COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP
Beneficiária

ministração pública comparativamente à contratação de serviço de terceiro;

CONSIDERANDO que o serviço a ser prestado está previsto no Inciso II, do Art. 124, da Lei n.º 6.946/2012;

DECRETA

Art. 1º – Fica constituída Comissão para elaboração de Processos Seletivos previstos pela Lei Municipal n.º 6.475/2007 c/c a Lei n.º 6.798/2010, responsável por todas as suas fases, composta por 01 (um) Coordenador e 06 (seis) Membros.

Art. 2º – A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

Coordenador:

– ADRIANO DA COSTA FONSECA, matrícula n.º 14250-6

Membros:

– ANDREIA CARDOZO QUADRIO, matrícula n.º 19944-3;
– CARLA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º 11574-6;
– CARLINDO ALVES FILHO, matrícula n.º 23296-3;
– ELDER DE CARVALHO, mat. 14471-1;
– FERNANDA CORRÊA RODOLFO, matrícula n.º 18481-0;
– THIAGO PINTO PEREIRA, matrícula n.º 23326-9.

Art. 3º – O Coordenador e cada um dos membros receberão gratificação fundamentada no inciso II, do Art. 124, da Lei n.º 6.946/2012, equivalente à 04 (quatro) UFPEs, em parcela única:

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIS BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador Geral

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Controladoria Geral

PORTARIA N.º 01 de 12 de abril de 2022

O Controlador-Geral, no uso de suas atribuições legais, e tendo por fundamento o que dispõe o Art. 1º, §5º do Decreto n.º 309, de 22 de janeiro de 2018, resolve

DESIGNAR a servidora MONIQUE GIOVANNI DA SILVA ALVES, Chefe do Departamento de Análise Jurídica, matrícula n.º 19.594-4, como responsável pelo Adiantamento da Controladoria Geral do Município – CGR.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MESQUITA GIBRAIL

Controlador-Geral

Secretaria de Fazenda

PORTARIA N.º 02 de 11 de abril de 2022

O Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo Aditivo ao Contrato pertinente ao Processo n.º 52030/2021 – Sistema Integrado de Gestão Pública Contábil, Orçamentário e Financeiro.

Fiscais:

– CACIA MARIA DOS SANTOS, matrícula n.º 20000-0

Gestores

– JUAREZ DOS REIS BORGES matrícula n.º 10394-2.

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 249/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2022

Processo: 53249/2021 – Pregão Presencial n.º 006/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiária da Ata: S&P COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 23.120.130/0001-63. Valor Estimado: R\$ 4.379.565,84. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do objeto resumida*	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Abacate	Kg	41.887	9,80	410.492,60
2	Abacate	Kg	13.963	9,80	136.837,40
3	Abacaxi pérola	Kg	6.600	3,80	25.080,00
4	Abóbora madura	Kg	37.650	2,70	101.655,00
5	Abóbora madura	Kg	12.550	2,70	33.885,00
6	Abobrinha	Kg	21.240	2,50	53.100,00
8	Ajipim	Kg	12.130	2,83	34.327,90
16	Beterraba	Kg	5.930	3,14	18.620,20
19	Cebola	Kg	13.780	2,70	37.206,00
20	Cenoura	Kg	22.360	3,30	73.788,00
22	Chuchu	Kg	2.240	1,53	3.427,20
26	Goiabá	Kg	23.752	8,25	195.954,00
27	Goiabá	Kg	7.918	8,25	65.323,50
28	Inhame	Kg	20.210	3,00	60.630,00
33	Limão taiti	Kg	2.540	3,01	7.645,40
34	Maçã	Kg	175.822	5,80	1.019.767,60
36	Mamão formosa	Kg	78.352	5,08	398.028,16
38	Manga Tommy	Kg	5.690	2,83	16.102,70
40	Maracujá	Kg	30.502	8,14	248.286,28
42	Melancia	Kg	118.905	2,01	238.999,05
46	Milho verde	Kg	2.460	2,70	6.642,00
49	Pepino	Kg	8.410	2,97	24.977,70
50	Pera	Kg	72.645	8,03	583.339,35
52	Repolho Verde	Kg	8.180	2,68	21.922,40
53	Tomate	Kg	21.930	6,39	140.132,70
54	Tomate	Kg	7.310	6,39	46.710,90
55	Vagem manteiga	Kg	3.360	10,94	36.758,40

(* demais especificações, conforme anexo I do Edital.

OBS: Itens 1, 4, 26, 34, 36, 40, 42, 50 e 53 – Cota principal, 2, 5, 27, 35 e 54 – Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06 e 3, 6, 8, 16, 19, 20, 22, 28, 33, 38, 46, 49, 52 e 55 – Exclusivo ME/EPP/ME-E, Art. 48, I, Lei 126/0641

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

SÔNIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

(Reproduzido por ter sido incompleto no D.O. 6400 – 07/04/2022)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE REAGENTES, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE DOENÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 607.616,500 DATA/HORA: 04/05/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 20/05/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do Telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacao@msp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de abril de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SAC 515/21, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (NAF/SMS), conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 368.534,42 DATA/HORA: 04/05/2022 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 20/04/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos através do Telefone: (24) 22338870 e e-mail: licitacao@msp@gmail.com.

Petrópolis, 11 de abril de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AGITA COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, COM A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER – CONVÊNIO N.º 909928/2021 – UNIÃO – MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Valor estimado: R\$ 129.093,54. DATA/HORA: 02/05/2022 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 18/04/2022, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel.: (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 06 de abril de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 21/2022

Processo n.º 14288/22 – CANDIDA MARIA ROCHA DA SILVA – Deferido, publique-se e archive-se. Em 08/04/2022.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 22/2022

Processo n.º 14518/22 – LUCIA ANDRÉA ROCHA DA SILVA – Deferido, publique-se e archive-se. Em 08/04/2022.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 23/2022

Processo n.º 15212/22 – ALEX ROBERTO REIS – Deferido, publique-se e archive-se. Em 08/04/2022.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES

Secretário de Desenvolvimento Econômico